



CÂMARA MUNICIPAL

## **PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA  
E PATROCÍNIO JUDICIÁRIO

## **CADERNO DE ENCARGOS**

Proc.º 628/DCOP/AG/2020

## ÍNDICE

|                                                                                    |   |
|------------------------------------------------------------------------------------|---|
| PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                                | 4 |
| Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                              | 4 |
| Cláusula 1ª - Objeto .....                                                         | 4 |
| Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....                                    | 4 |
| Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço ..... | 4 |
| Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....                                         | 4 |
| Secção I - Obrigações do adjudicatário .....                                       | 4 |
| Cláusula 4.ª - Prestação de serviços .....                                         | 5 |
| Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços .....                                 | 5 |
| Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário .....          | 5 |
| Cláusula 7ª - Responsabilidade .....                                               | 5 |
| Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo .....                                      | 5 |
| Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo .....                                       | 6 |
| Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais .....                        | 6 |
| Cláusula 10ª -Gestor do Contrato .....                                             | 6 |
| Cláusula 11ª - Preço contratual .....                                              | 6 |
| Cláusula 12ª - Preço base.....                                                     | 7 |
| Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....                                         | 7 |
| Cláusula 14ª - Adiantamentos.....                                                  | 7 |
| Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....                            | 7 |
| Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....                                        | 7 |
| Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....                        | 8 |
| Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário .....                          | 9 |
| Cláusula 18ª - Força maior .....                                                   | 9 |

|                                                  |    |
|--------------------------------------------------|----|
| Capítulo IV - Resolução de litígios .....        | 10 |
| Cláusula 19ª - Foro competente .....             | 10 |
| Capítulo V - Disposições finais.....             | 10 |
| Cláusula 20ª - Publicidade .....                 | 10 |
| Cláusula 21ª - Comunicações e notificações ..... | 10 |
| Cláusula 22ª - Contagem dos prazos .....         | 11 |
| Cláusula 23ª - Legislação aplicável .....        | 11 |
| PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....               | 11 |
| Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....      | 11 |

## **PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica e patrocínio judiciário.

#### **Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual**

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual do Dec. Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto.

#### **Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação do serviço**

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

### **Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I - Obrigações do adjudicatário**

## **Cláusula 4.ª - Prestação de serviços**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

## **Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços**

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada no período de 24 meses ou até se esgotar a quantidade de horas em bolsa, com início após a data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## **Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário**

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Divisão de Contencioso) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

## **Cláusula 7ª - Responsabilidade**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

## **Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais**

### **Cláusula 10ª - Gestor do Contrato**

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

### **Cláusula 11ª - Preço contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
  - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - d) Encargos com telecomunicações e correios;
  - e) Tradução de documentos;
  - f) Reprodução de documentos;
  - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

## **Cláusula 12ª - Preço base**

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 203.000,00 considerando o preço base/hora de € 145,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta valor contratado no ano transato

## **Cláusula 13ª - Condições de pagamento**

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

## **Cláusula 14ª - Adiantamentos**

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

## **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

### **Cláusula 15ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.
8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

## **Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

## **Cláusula 18ª - Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;

- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Capítulo IV - Resolução de litígios**

### **Cláusula 19ª - Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V - Disposições finais**

### **Cláusula 20ª - Publicidade**

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

### **Cláusula 21ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

## Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24ª - Especificações técnicas

Aquisição de serviços de assessoria jurídica e Patrocínio Judiciário sob a forma de bolsa de 1400 horas para assegurar a continuidade da prestação de serviços nas ações em curso conforme quadro e em novas ações.

| AUTOR                                                                                                                                                                                           | PEDIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nº PROC. TRIBUNAL                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. SANTO -<br/>EMPREENHIMENTOS<br/>INDUSTRIAS E<br/>TURISMO S.A. - Feita<br/>Habilitação de<br/>Adquirente em nome<br/>de FLITPTREL BIRRE<br/>S.A. 03.01.01/2014/50<br/>processo anexado</b> | Recurso Contencioso de anulação do despacho de Presidente da C.M.C. 63/02 e notificação em 07/02/02 com ofº 5850 de 8 fevereiro 02 que declarou a nulidade do acto de autorização da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 1266 e considerou nulo o plano pormenor e ainda deliberação de 18 fevereiro 02, Tires. Regtº E-3788/02 - Suspensão<br>Regtº E-8582/02 - Recurso Contencioso em 08/04/2002; Alegações da CMC em 11/12/2002 | 164/02 - 2ª secção<br>TACL + 164/02-B 2ª<br>secção TAF Sintra<br>subiu proc 11798/95<br>TCA SUL   |
| <b>A. SANTO -<br/>EMPREENHIMENTOS<br/>INDUSTRIAS E<br/>TURISMO S.A. - Feita<br/>Habilitação de<br/>Adquirente em nome<br/>de FLITPTREL BIRRE<br/>S.A. 03.01.01/2014/51<br/>processo anexado</b> | Ação Adm. Especial para impugnação do despacho Nº 39/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 937/05.0 BESNT TAF<br>SINTRA - Passou a<br>937/05.0BESNT - A<br>TAF SINTRA 3ª U.O.                |
| <b>A. SANTO -<br/>EMPREENHIMENTOS<br/>INDUSTRIAS E<br/>TURÍSTICOS, SA.</b>                                                                                                                      | Recurso contencioso de anulação da deliberação da Assembleia Municipal de Cascais de 29.04.2002, que declarou a nulidade do plano de pormenor do espaço de estruturação urbanística para o estabelecimento de uma unidade hospitalar de ensino universitário em Tires.<br>Este processo não passou pela SCTE.                                                                                                                                 | 301/2002 – 2º SECÇÃO<br>– T.A.F.L.<br>STA - 690/16 passou p/<br>proc 1071/02.0 TLSB<br>TAC LISBOA |

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. SANTO –<br/>EMPREENHIMENTOS<br/>– INDUSTRIAIS E<br/>TURÍSTICOS,SA (E<br/>OUTROS)</b> | Ação Administrativa Comum, sob forma ordinária com o fim de ser o réu condenado a pagar uma indemnização e a cumprir as obrigações assumidas no contrato designado PER, realizando todas as diligências necessárias e convenientes à aprovação da denominada urbanização do casal dos clérigos. Valor processual € 106 763 842 (cento e seis milhões setecentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e dois euros) | 1302/11.6BESNT –<br>T.A.F. S                                                                                                                                                                 |
| <b>AFONSO<br/>MANUEL DE<br/>BRAGANÇA<br/>MENDES</b>                                        | Ação administrativa para declaração de ilegalidade da classificação e qualificação de prédio operada pelo pdm de cascais revisto; (safardão/birre                                                                                                                                                                                                                                                                           | 831/18.5BESNT TAF<br>SINTRA                                                                                                                                                                  |
| <b>ALFREDO JOÃO<br/>MARQUES e outro(s).</b>                                                | Requer Providência Cautelar, com o fim de ser julgado procedente e em, consequência ser ordenada a imediata suspensão da obra em curso (Sede Desportiva Parede Futebol Clube) sita no Lugar da Mesquita, Limites da Parede.                                                                                                                                                                                                 | 1219/18.3T8CSC –<br>TRIBUNAL JUDICIAL<br>DA COMARCA DE<br>LISBOA OESTE –<br>JUÍZO LOCAL CÍVEL<br>DE CASCAIS – JUIZ 3                                                                         |
| <b>ALLHAVEN LIMITED</b>                                                                    | Requer Providência Cautelar de Suspensão de eficácia, do ato administrativo de 15 de dezembro de 2017, exarado pela Srª. Vereadora do Pelouro do DGT, no âmbito do SPO 1825/2007).                                                                                                                                                                                                                                          | 814/18.5BESNT –<br>T.A.F.S.                                                                                                                                                                  |
| <b>ALTAMENTE ,<br/>ACTIVIDADES<br/>TURÍSTICAS, Lda.</b>                                    | Execução de Sentença, para pagamento de quantia certa, que é à presente data do seguinte montante 1.684.200,45€, quantia a que deverão acrescer os juros de mora legais vincendos até integral pagamento.                                                                                                                                                                                                                   | 593/93/A – 3ª<br>SECÇÃO – 1º JUÍZO<br>LIQUIDATÁRIO -<br>T.A.F.LISBOA - Procº<br>08779/12 - 2º JUIZO -<br>1ª Secção -TCA SUL +<br><b><u>Procº Execução</u></b><br><b><u>273/05.2BESNT</u></b> |
| <b>ALVES RIBEIRO, S.A.</b>                                                                 | Indemnização de 1.883.182.376\$30 e juros, por não aprovarem o projeto loteamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 85/99 1ª Secção TACL<br><b>processo foi</b><br><b>renumerado</b><br><b>12/99.5BTLSB 6ª UO</b><br><b>TACL</b>                                                                                 |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                               |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ALVES RIBEIRO, S.A.</b>                         | Ação Ordinária - Contra o Município e requer a indemnização de 151.983.694,00€ pelos danos causados pela falta de cumprimento das obrigações que foram assumidas na escritura de 20/12/85 relativamente ao Processo de Loteamento 9260/80, emitido em nome de SAVELOS, em Carcavelos.                                                                              | 476/02 – 4ª SECÇÃO - T.A.C.L <b>Processo foi renumerado 711/02.6BTLSB 6ª UO TACL APENSADO AO 12/99.5BTLSB</b> |
| <b>ANA CARRELHAS DE ALBUQUERQUE (E OUTROS)</b>     | Ação administrativa a fim de ser anulado o acto do Sr. Presidente da Câmara, que no âmbito do Processo PD-8/2016, ordenou a demolição de partes do imóvel sito na Rua dos freixos, casa 13, Quinta da Marinha em Cascais, consubstanciado no respetivo despacho, datado de 5 de maio de 2018, e notificado aos autores em 28 de maio de 2018, por violação da lei. | 907/18.9BESNT - TAF Sintra                                                                                    |
| <b>ANTÓNIO MIGUEL SÁ E MELO DE ALMEIDA COIMBRA</b> | Providência Cautelar para suspensão de eficácia do despacho do Sr. Vereador da CMC, Manuel Henrique Brigue Ferreira de Andrade, de 2009.09.17 que determinou o embargo total da sita na Rua da Beira, nº. 16, Junqueiro, Carcavelos. Procº. Demolição nº. 141/09 (I-CMC/2009/18149) – SPO/2009/1714                                                                | 1430/09.8BESNT-A – T.A.F.S                                                                                    |
| <b>ANTÓNIO MIGUEL SÁ E MELO DE ALMEIDA COIMBRA</b> | Ação Administrativa Especial contra o Município, para declaração de nulidade ou anulação do despacho do Sr. Vereador da CMC, Manuel Henrique Brigue Ferreira de Andrade, de 2009.09.17 que determinou o embargo total da sita na Rua da Beira, nº. 16, Junqueiro, Carcavelos, processo demolição nº 141/09 (I-CMC/2009/18149) – SPO / 2009 / 1714                  | 1430/09.8BENST – T.A.F. S                                                                                     |
| <b>APENINOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA.</b>   | outros processos urgentes a fim de ser determinada a suspensão do acto do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais que no âmbito do proc 21/2009 ordenou a tomada de posse administrativa do imóvel sito na Rua dos Freixos, casa 36, Quinta da Marinha em Cascais, consubstanciado no respetivo despacho, datado de 30/09/2016                               | 1463/16.8 BESNT TAF SINTRA                                                                                    |
| <b>APENINOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA.</b>   | Ação Administrativa a fim de ser anulado o ato do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais que no âmbito do procº 21/2009, ordenou a posse administrativa do imóvel sito na Rua dos Freixos, Casa 36, Qª da Marinha, em Cascais, consubstanciado no respetivo despacho datado de 30/09/2016                                                                   | 272/17.1 BESNT TAF SINTRA                                                                                     |
| <b>APENINOS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA.</b>   | Ação Administrativa deve ser julgada procedente e em consequência anular o ato do Sr. Presidente, que ordenou a demolição de partes do imóvel, lote 32 Rua dos Freixos, Quinta da Marinha, PD-160-2016                                                                                                                                                             | 582/18.0BESNT TAF SINTRA                                                                                      |

|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSOCIAÇÃO MORADORES DA AREIA (AMA) (e Outros). c/ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASCAIS e Contra-interessado MUNICÍPIO DE CASCAIS</b>                 | Ação Administrativa Especial, com o fim de proceder à anulação da deliberação da Assembleia Municipal de Cascais que aprova o Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM), de 25 de junho de 2015. Valor: € 50.000,01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3358/15.3BESNT – T.A.F.S.                                                        |
| <b>ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO Bº MARECHAL CARMONA</b>                                                                                              | Ação de processo comum com o fim de.<br>A- ser reconhecido o direito de propriedade dos Associados da Ora A. Sobre os imóveis existentes no Bairro Marechal Carmona, em Cascais;<br>B- B- As Ora rés absterem-se de praticar atos que ofendam a legítima e plena propriedade dos associados da A. sobre as casas económicas existentes no referido bairro;<br>C- Ser ordenada à Conservatória do R.P. competente o averbamento de aquisição da propriedade, por parte dos associados da ora A., no respetivo livro de registo, onde se encontra inscrito os prédios onde os associados da ora A. residem e dos quais, face ao cumprimento das obrigações prescritas no D.L. 23052, são legítimos proprietários. | 2472/18,8T8CSC<br>TRIBUNAL JUD.<br>LISBOA OESTE - JUIZ<br>3 -<br>702/19.2BESNT - |
| <b>AUTODRIL – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A. (CONTRA-INTERESSADO: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DO AUTÓDROMO FERNANDA PIRES DA SILVA</b> | Ação administrativa especial na qual se peticiona a anulação do acto adm. praticado pela Dir-Geral do Turismo de 6 de abril de 2005(despacho)/DGT/G/Nº32/2005) - O reconhecimento da nulidade por parte das autoras das da totalidade dos direitos construtivos sobre os terrenos circundantes identificados no proc DCTEAD-131, expressa na capacidade construtiva sujacente ao projecto de localização do Complexo Turístico e Desportivo do Autódromo.                                                                                                                                                                                                                                                       | 1797/05,7 BESLB TAC<br>LISBOA passou TCA<br>SUL PROC 6836/10                     |
| <b>AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES NO TRABALHO</b>                                                                                                    | Notificação de Contra-Ordenação muito grave relativa a falta de condições de segurança referente á obra de construção da ESCOLA DE ENSINO BÁSICO Nº 2 DA GALIZA. O MUNICÍPIO DE CASCAIS, enquanto dono da obra, é solidariamente responsável pelo pagamento das coimas, no valor de €11.520 e de € 1.920, foram aplicadas respectivamente às Firmas COSTA e CARVALHO, Lda. e a ILDEFONSO VITAL, Lda                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CONTRA<br>ORDENAÇÃO Nº<br>330900086 – AUTO DE<br>NOTÍCIA Nº<br>CO3308000499      |
| <b>AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES NO TRABALHO</b>                                                                                                    | Notificação de Contra-Ordenação, Auto de Notícia nº CO 3308000498, coima aplicada ao Município de Cascais na qualidade de dono de obra de construção da ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA – ALAPRAIA – ESCOLA Nº 2 GALIZA – SÃO JOÃO DO ESTORIL no valor de 3072,00 euros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CONTRA<br>ORDENAÇÃO Nº<br>330800504 - AUTO DE<br>NOTÍCIA Nº<br>CO3308000498      |

|                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>C. M. C. /<br/>CONGREGAÇÃO<br/>DAS RELIGIOSAS<br/>DO AMOR DE DEUS</b>                                                                                                  | Processo de Expropriação Litigiosa, relativo à parcela 2, destinado à construção da 2ª Circular de Cascais – troço Avenida de Sintra/Fontainhas.<br>I – CMC/2009/19565                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 7487/09.4TBCSC – 1º<br>JUIZO CÍVEL –<br>T.F.M.C.C.<br>7487/09.4TBCSC.L2<br>Trib. Relação 7ª secção<br><b>Aceite recurso para o<br/>STJ</b> |
| <b>C.M.C c/MARIA<br/>AMÉLIA DA COSTA<br/>LIMA GOMES E<br/>OUTRO</b>                                                                                                       | Execução da Via Circular Nascente a São João do Estoril -Troço Bairro Social da Galiza/Nó do Estoril. parcela identificada com o nº 5 na planta parcelar elaborada para o efeito. Foi proferido o Acórdão Arbitral, datado de 17 de Setembro de 2007, que determinou o montante de €41.280,00 como indemnização devida pela expropriação.                                                                                                                                      |                                                                                                                                            |
| <b>C.M.C. c/HERDEIROS<br/>DO Sr. ANTÓNIO<br/>FRANCISCO<br/>VÂRZEAS</b>                                                                                                    | Expropriação da parcela nº 3 A, subdividida em três frações: <b>3A-A</b> , <b>3A-B</b> e <b>3A-C</b> , para a construção do novo Hospital de Cascais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Parcela 3 A-A -</b><br>7950/09.7TBCSC-<br>T.F.M.C.C.                                                                                    |
| <b>C.M.C. c/HERDEIROS<br/>DO Sr. ANTÓNIO<br/>FRANCISCO<br/>VÂRZEAS</b>                                                                                                    | Expropriação da parcela nº 3 A, subdividida em três frações: <b>3A-A</b> , <b>3A-B</b> e <b>3A-C</b> , para a construção do novo Hospital de Cascais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Parcela 3 A-B -</b><br>8286/09.7TBCSC -<br>T.F.M.C.C.                                                                                   |
| <b>CIRENAICA –<br/>INVESTIMENTOS<br/>IMOBILIÁRIOS SA.</b>                                                                                                                 | Ação administrativa de anulação do acto do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais que ordenou a demolição de partes do imóvel sito na Rua dos Freixos, casa 35, Quinta da Marinha em Cascais, consubstanciado no despacho datado de 22/12/2017 e notificado à A. em 15/01/2018, por violação de lei e falta de fundamentação - Proc Demolição nº 71/2017.                                                                                                               | 435/18,2 besnt TAF<br>Sintra                                                                                                               |
| <b>CONDOMINIO DO<br/>PRÉDIO SITO NA<br/>RUA DO MINHO, Nº<br/>188, ESTORIL<br/>(Contrainteresado:<br/>Cond. do prédio sito<br/>na Rua D. Afonso<br/>henriques, nº 901)</b> | Ação administrativa Especial comum a fim de os réus fiscalizarem o sistema predial co Condomínio Contra-interessado no prazo de 30 dias; proceder a determinação do mesmo condomínio a repor a legalidade urbanística; fixando sanção pecuniária compulsória de 100€ por cada dia de atraso. <b>(ESTORILIN)</b>                                                                                                                                                                | 3218/15.8BESNT -<br>T.A.F.S.                                                                                                               |
| <b>DIVIDIR &amp; SEPARAR,<br/>S.A</b>                                                                                                                                     | Ação Administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos relativos a ser anulado ao acto administrativo que deliberou e aprovou e revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho de cascais - PDM- relativamente á área que qualificou os prédios rústicos com a matriz predial 402,403 e 404 do freg. de S. Domingos de Rana, Concelho de Cascais como espaço natural de nível 2 e ser o Município de Cascais condenada a alterar a qualificação dos mesmos. | 3107/15.6BESNT -<br>TAFS                                                                                                                   |
| <b>EDUARDO RIBEIRO<br/>DA SILVA FONSECA<br/>e OUTROS</b>                                                                                                                  | Ação Adm. De impugnação e nulidade do acto adm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 546/07.0 BESNT TAC<br>SINTRA - 13472/16<br>2º juízo 1ª secção TCA<br>SUL                                                                   |

|                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>ENCOSTA DA PAREDE - PROJECTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, SA (E OUTROS)</b>                                    | Ação Administrativa (Del. 2186/2015) a fim de ser declarado nulo ou anulado o despacho do Exmo. Sr. Ver. do Pelouro de Gestão e Intervenção Territorial, de 2016/04/20, referente ao licenciamento de obras de edificação na Rua de benguela, Parede                                                                                                                                                                    | 939/16.1BESNT - T.A.F.S.                                |
| <b>ENCOSTA GLOBAL SA.</b>                                                                                        | processo urgente de intimação judicial para a emissão do alvará de autorização de utilização referente ao prédio sito na Avenida Marginal, nº 7493, descrito na 2ª conservatória do Registo Predial de Cascais sob o nº 1283 da freguesia de Estoril. proc spo nº 320/2017.                                                                                                                                             | 1138/18.3 Besnt Taf Sintra                              |
| <b>EUGÉNIO DE SOUSA ARQUITECTO, LDA</b>                                                                          | Ação Administrativa para impugnação dos atos administrativos relativos ao Processo SPO - 352/2014 - Local: Rua José Florindo, Cascais                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 251/16.6BESNT - T.A.F.S.<br>251/16.6BESNT - A - T.A.F.S |
| <b>FELIPA ESPIRITO SANTO CARDOSO</b>                                                                             | Ação Administrativa Comum - Forma de processo ordinário pedido de indemnização no valor de euros 590.237,77 por incorrecção de certidão de viabilidade construtiva para o prédio urbano composto de Lote de terreno para construção com a área de 3.570m2, sito na Estrada Velha, Charneca, Freguesia e Concelho de Cascais. (Valor processual da causa: 590.237,77€; Montante indemnizatório peticionado: 240.237,77€) | 720/10.1 – 3ª U.O. – T.A.F. S                           |
| <b>GISPARQUES - PLANEAMENTO E GESTÃO DE ESTACIONAMENTO, S.A.( E OUTROS)</b>                                      | Move Ação Administrativa Especial, com o fim de ser declarada a nulidade do acto administrativo, deliberação da Câmara Municipal Cascais.                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1206/11.2 BESNT– T.A.F.SINTRA                           |
| <b>GUIA – SOC. DE CONSTRUÇÕES E TURISMO, S.A.</b>                                                                | Ação Administrativa com o fim de ser o Município condenado a deferir o pedido de alteração ao Lote C integrado no Alvará de Licença de Loteamento nº. 385/80 e nº. 646/84. Valor: € 30.000,01                                                                                                                                                                                                                           | 1141/16.8BESNT – T.A.F.S.                               |
| <b>HELENA ADELINA LOPES DOS SANTOS BEITES ESTEVES GRILO</b>                                                      | Ação Adm. Especial do Despacho do Sr. Vice-Presidente no Porcº 505/2007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1076/09.0 BESNT TAF SINTRA                              |
| <b>HELENA MARIA LEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA e OUTROS c/contra-interessado MARIA HORORINA SOARES CABRAL RIBEIRO</b> | Move ação administrativa especial, tendo em vista a declaração de nulidade dos atos de demolição, e consequentes atos de tomada de posse administrativa, respeitante às frações, do imóvel sito no Lote 82, atualmente com o nº. 296 da Avª. de S. Miguel das Encostas – Carcavelos, no âmbito do P.d nºs. 115/2008 a 131/2008, 133/2008 e 134/2008.<br>VALOR: 30.000,01 €                                              | 1421/11.9BESNT – T.A.F.S                                |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IBERLIM - SOC LIMPEZAS INDUSTRIAIS LDA</b>                 | Ação administrativa comum sob a forma ordinária, ser a R. condenada no pagamento a) da quantia em dívida no valor de 280.601,98 €; b) dos juros de mora vencidos no valor de 43,073,07 €; c) dos juros de mora vincendos até integral pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1412/06,1 BESNT TAF SINTRA                                                                                                   |
| <b>IGLECAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS A MOTOR LDA.</b> | Recurso Contencioso na sequência do pedido de suspensão de eficácia e do proj. de legalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0471/03 3ª Secção TACL                                                                                                       |
| <b>INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS</b>   | Processo de Contra Ordenações contra a CMC, com base no Auto de Notícia Nº 13/2016, com entrada SD Nº 40365, datado de 02/12/2016, por ter procedido, em zona interdita à retirada de saibro no local denominado por Chão de Batel, perímetro florestal da Serra de Sintra, para recuperação de uma estrada no concelho de Cascais, obra a cargo do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Proc. Nº 3040/2016/DCNFLVT/P NSC - ICNF<br><b><u>Procº 1037/19.1T8CSC (Citius)- procº de recurso de contra-ordenação</u></b> |
| <b>IHRU – INSTITUTO DE HABITAÇÃO E REABILITAÇÃO URBANA IP</b> | Ação de reivindicação e reconhecimento de propriedade sobre os imóveis situados em abóboda, freguesia de s. domingos de rana:- insc. na matriz sob o artº 19045 - descrito na c. r. p. de cascais sob o nº 9020;-insc. na matriz sob o artº 19048 - descrito na c. r. p. de cascais sob o nº 9021;-insc. na matriz sob o artº 19051 - descrito na c. r. p. de cascais sob o nº 9022;-insc. na matriz sob o artº 19049 - descrito na c. r. p. de cascais sob o nº 9023. E condenação ao pagamento de uma indemnização no valor de 176.309,68 euros, acrescidos de juros de mora à taxa supletiva legal contados a partir de 30/11/2016 a citação e ainda no valor mensal identificado no artº 19 relativamente a cada uma das 30 frações reivindicadas até entrega efetiva do imóvel ao autor. | proc 12502/18.8 T8SNT - trib Jud Comarca de Lisboa Oeste                                                                     |
| <b>JACQUELINE JANE CUNNINGHAM</b>                             | Ação Administrativa Especial, com o fim de requerer a anulação do acto do Sr. Vereador Manuel de Andrade, de 20/Dez./2007, no âmbito do P.d. nº. 102/06.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Procº 306/09.3BESNT TAFSintra - subiu TCASul procº nº 13327/16 2º juízo 1ª secção                                            |
| <b>JOÃO PAULO MARTINS MOURATO</b>                             | Ação administrativa para anular o acto praticado pelo senhor presidente da câmara municipal de cascais em 13.02.2017, notificado em 9.06.2017, pelo qual foi determinado aos a.a. para no prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva notificação, executarem a demolição de obra ilegal repondo a legalidade de operação urbanística. Rua dos Freixos, Aldeamento A, da Quinta da Marinha, Cascais. spo – 318/2017 - PD – 3/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 995/17.5 BESNT TAF SINTRA                                                                                                    |

|                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>JOÃO PAULO MARTINS MOURATO</b>                                                                                 | Move ação administrativa com o fim de requerer a anulação do ato praticado em 08.03.2018, pela Srª Vra do pelouro de gestão territorial, notificado em 15.03.2018, pelo qual foi rejeitado o "Pedido de licenciamento de acordo com anterior informação desfavorável dos serviços ddgt de 26.02.2018, com base nos fundamentos e nos termos já comunicados em sede de Aud. p.", no âmbito do s alvarás de loteamento 358/80 e 646/87 da titularidade da Guia-SOC. de Construç. e Turismo,S.A. (Aldeamento A)                                       | 693/18,2BESNT                                                                            |
| <b>JORGE &amp; FIGUEIRA, Lda c/contratado interessado</b><br><b>AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR e ECONÓMICA</b> | Ação Administrativa Especial a fim de impugnar a validade de dois actos proferidos pela Câmara; por um lado vem pugnar pela nulidade da decisão que indeferiu o pedido de emissão de Alvará para restauração e da respectiva decisão; por outro vem invocar a nulidade do processo de Contra-Ordenação nº. 144/10 (Restaurante Touro Ibérico)                                                                                                                                                                                                      | 503/11.1BESNT – T.A.F.S                                                                  |
| <b>JOSÉ MIGUEL DE ARRIAGA CORREIA GUEDES</b>                                                                      | Ação Administrativa Especial, para impugnação do despacho proferido pelo Sr. Presidente do Município, datado de 08 Junho de 2011, proferido no âmbito do processo SPO nº. 1105/2008.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1119/11.8BESNT – T.A.F.S                                                                 |
| <b>JOSÉ LUIS DE CARVALHO BRAGANÇA PAULINO</b>                                                                     | Ação Declarativa de condenação, movida por José Luis de carvalho Bragança Paulino, com o fim de condenar o Município de Cascais a pagar ao autor uma indemnização em valor a determinar pelo Tribunal, em função da perícia a realizar aos imóveis 30 e 31, sítios no lugar da Rebelva, a mesma não deverá ser inferior a €137,400,00. A indemnização deve-se a expropriação.                                                                                                                                                                      | 468/15,0T8CSC - Comarca de Lisboa Oeste - Cascais - Inst. Central - 2ª Secção Cível - J1 |
| <b>JOSÉ LUÍS DE CARVALHO BRAGANÇA PAULINO</b>                                                                     | Ação Administrativa Comum, movida por José Luís de Carvalho Bragança Paulino, a fim de condenar o Município de Cascais a promover o procedimento administrativo necessário a alaterar as condições da Licença de Operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Licença de Loteamento Nº 5 em termos que comportem a compatibilidade entre a existência e a utilização da Via Longitudinal Sul, por um lado, e o regime de uso do solo resultante da referida Operação de Loteamento, por outro, em cumprimento do disposto no artigo 48º do RJUE. | 2271/15.9BESNT - TAF SINTRA - 3ª U. O.                                                   |

|                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>JUVELINA DA GLÓRIA CABANAS</b>                                                                                                    | Ação Administrativa Comum, a A. deslocava-se a pé pela Rua das Flores, em Cascais, não se tendo apercebido da existência de um buraco no passeio, aí colocou os pés, o que provocou a sua queda desamparada no chão. em consequência, deverá ser condenado o R. a pagar à A. uma indemnização (Valor processual da causa: 97.894,35€; Montante indemnizatório peticionado: Não integralmente apurado) | 136/09.2BESNT – T.A.F.S                                                                                                                                                     |
| <b>J.V. PEDROSA E PEDROSA, Lda.</b>                                                                                                  | Ação administrativa, com o fim de ser o réu condenado a pagar à autora a quantia global de 197.280.00€ a título de indemnização pelos prejuízos causado à mesma, pelo encerramento do PAC, junto ao Mercado de Cascais. Valor: € 197.280.00                                                                                                                                                           | 190/16.0BESNT – T.A.F.S.                                                                                                                                                    |
| <b>LANDLINE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A</b>                                                                                      | Autos de Processo de Comissão Arbitral para efeitos de arbitragem de conflitos decorrentes da aplicação do Regulamento Municipal de Compensação. Processo SPO/14430/2005, sito na Rua João Pereira da Rosa, Alapraia – Estoril                                                                                                                                                                        | 6084/10-TCA SUL COMISSÃO ARBITRAL - Recurso nº744/16 1ª secção STA                                                                                                          |
| <b>LANDLINE – INVESTIMENTOS, S.A., incidente de habilitação a favor da URBIMAIN - Inv. E Emp. Imo., Lda. e LANDLINE Inv. Imo. SA</b> | Ação Administrativa com o fim de anular o constante no despacho do Sr. Presidente, datado de 02/03/2010, no âmbito do processo SPO nº. 14430/05 conforme o peticionado, bem como custas e uma sanção pecuniária, conforme pedido por cada dia de incumprimento.                                                                                                                                       | 725/10.2BESNT – T.A.F.S PROC 11029/14 2º JUIZO 1ª SEC TAC SUL - <b>TEM EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM NOME DE URBIMAIN - PROCº725/10.2BESNT -C, nosso registo 03.01.01/2016/65</b> |
| <b>LUÍS MANUEL ALVES PEREIRA</b>                                                                                                     | Ação Adm. Especial - Movida com o fim de decretar a suspensão de eficácia do acto administrativo, do despacho do Presidente da Câmara de Cascais de 20/05/2010, no qual foi determinado a demolição/reposição da obra de construção, de anexo em tijolo e cimento na Rua do Geraldo, nº. 8, r/c Dtº. – Amoreira – Alcabideche, no âmbito do P.d. nº. 128/09.                                          | 1611/10.1BESNT- T.A.F.S Nº 12997/16 - TCA SUL                                                                                                                               |
| <b>MANUEL AUGUSTO CÉSAR BRUM DA SILVEIRA</b>                                                                                         | Ação administrativa - Ação Popular Administrativa – pedido de declaração de nulidade de um acto administrativo cumulável com pedido de condenação da respectiva entidade administrativa                                                                                                                                                                                                               | 612/16.0 Besnt Taf Sintra                                                                                                                                                   |

|                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>MAR<br/>OBSTINADO -<br/>ACTIVIDADES<br/>NÁUTICAS-<br/>UNIPESSOAL, LDA (e<br/>Outros)</b> | Ação Adm. Especial de declaração de nulidade ou anulação dos atos administrativos contidos no despacho do Vereador do Pelouro de Gestão e Intervenção Territorial da Câmara Municipal de Cascais, proferido em 5 de Junho de 2015, no sentido da (i) declaração de nulidade do ato tácito de Admissão da comunicação prévia de obras de edificação apresentada pela primeira autora para o terreno descrito como Lote 41, situado na Rua do Refúgio, em Cascais. - Ser o Município de Cascais condenado a reparar os prejuízos sofridos pelos segundos autores e ser o Município de Cascais condenado a reparar os prejuízos sofridos pela primeira autora, resultantes da situação ilegal dos Órgãos e Serviços do Município de Cascais. | 3236/15.6BESNT -<br>T.A.F.S - |
| <b>MARIA<br/>ADELAIDE<br/>MONTEIRO DOS<br/>SANTOS MOTA<br/>FERREIRA DOS<br/>SANTOS</b>      | Ação administrativa especial de declaração de nulidade ou anulação do ato praticado em 18-05-2016 pelo Sr. Ver. do Pelouro da Gestão e Intervenção Territorial da C.M.C., de indeferimento do pedido de informação prévia apresentado pela Autora e que deu origem ao procº SPO 1640/2015 - para o lote 6, situado na Rua do Refúgio, em Cascais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1032/16.2BESNT -<br>T.A.F.S.  |
| <b>MARIA DA GRAÇA<br/>SOUSA SILVEIRA E<br/>JOAQUIM MANUEL<br/>GERTRUDES<br/>SILVERIA</b>    | Ação Adm. Especial pretendem declaração de nulidade do licenciamento do lote 18 e 20.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1198/08.5 BESNT TAF<br>SINTRA |
| <b>MARIA ISABEL A. DO<br/>AMARAL e SOUSA (e<br/>OUTROS)</b>                                 | Requer Providência Cautelar para suspensão de eficácia do ato administrativo, despacho do Sr. Presidente, datado de 24 julho de 2017, proferido no âmbito do P.D. nº. 153/2002. Valor: € 30.000,01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1412/17.6BESNT –<br>T.A.F.S.  |
| <b>MARIA ISABEL A. DO<br/>AMARAL e SOUSA (e<br/>OUTROS)</b>                                 | Ação Administrativa com o fim de ser declarado nulo o despacho do Sr. Presidente, datado de 24 julho de 2017, proferido no âmbito do P.D. nº. 153/2002. Valor: € 30.000,01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 1430/17.4BESNT –<br>T.A.F.S.  |
| <b>MARCASCAIS –<br/>SOCIEDADE<br/>CONCESSIONÁRIA<br/>DA MARINA DE<br/>CASCAIS,S.A..</b>     | Ação Administrativa Comum, com o fim de ser o réu condenado ao pagamento relativo à empreitada da obra de “Prolongamento da rampa de S. Bernardo” para o Portugal Vela 2007, no montante de € 91.645,10€ de capital acrescido de juros vencidos e vicendos, liquidando-se os primeiros na presente data, € 40.762,16, tudo num total de € 132.407,26. Valor: € 132.407,26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 571/12.9BESNT –<br>T.A.F.S. - |

|                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MARIDUAR –<br/>CARPINTARIA DE<br/>BICESSE, Lda</b>                                                                                                                               | Ação Administrativa Especial do despacho de decisão final exarado pelo Sr. Vice-Presidente em 09/03/2009 que determina a Cessação da Actividade de Carpintaria que vem exercendo na terra da Chapaneira – actual Praceta Almada Negreiros, nº 21 - Alcabideche, Cascais sem que para o efeito se encontre munida da necessária Licença de Utilização válida para a actividade ali desenvolvida – Procº de Cessação de Actividade nº 20/2008.                               | 580/09.5BESNT –<br>T.A.F.S - APENSADO<br>AO PROCº 514/09.7 E<br>1352/09.2 BESNT TAF<br>SINTRA                        |
| <b>MÁRIO RODRIGUES<br/>GOMES</b>                                                                                                                                                    | Ação Adm. Especial - Tendo por objecto o deferimento do licenciamento para construção de moradia, sita no Bº. Conde Monte Real – Tires – S. Domingos de Rana, no âmbito do Procº. U-21270/04. (Valor processual da causa: 140.000,00€; Montante indemnizatório peticionado: 120.000,00€)                                                                                                                                                                                   | 903/07.1BESNT -<br>TAFS                                                                                              |
| <b>MIGUEL VILARDEBÓ<br/>DE SOMMER<br/>CHAMPALIMAUD</b>                                                                                                                              | Ação Administrativa a fim de ser declarada a ilegalidade do ato praticado em 17/03/2016, pelo Ver. Com o pelouro da Gestão e Intervenção Territorial, e que seja declarada o direito de edificação no Lote 2 do Alv. Lot. Nº 786/86, sito na Quinta da Marinha, Cascais, que seja ainda condenado o Município em sede de responsabilidade extracontratual por factos ilícitos no pagamento de indemnização ao Autor, pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados. | 1252/17.2BESNT -<br>TAFS                                                                                             |
| <b>MINISTÉRIO<br/>PÚBLICO Contra-<br/>Interessado JOÃO<br/>CARLOS ROSADO<br/>DANTAS</b>                                                                                             | Ação Administrativa Especial, para impugnação de acto administrativo, datado de 30/09/2004 da autoria do Sr. Presidente da C.M.C. e mediante o qual foi aprovada a operação urbanística titulada pelo Alvará de Licença nº 1005/2004, situado na Rua Alto do Arneiro – Malveira da Serra.                                                                                                                                                                                  | 903/09.7BESNT –<br>T.A.F. S                                                                                          |
| <b>MINISTÉRIO<br/>PÚBLICO ESTORIL<br/>SOL / CMC</b>                                                                                                                                 | Ação Adm. Especial para impugnação da deliberação de 06.03.2006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 306/07.8 BESNT U.O.3.<br>TAF SINTRA                                                                                  |
| <b>MINISTÉRIO<br/>PÚBLICO c/contra-<br/>interessado BRISA –<br/>AUTO ESTRADAS DE<br/>PORTUGAL, S.A (e<br/>OUTROS) My City -<br/>Arlioura - Fundação<br/>Diogo D'Avila - Brisa</b>   | Acção Administrativa Especial, com o fim de ser declarada a nulidade dos despachos proferidos nos: - Procº. nº. 3688/05 ( e Alv. Obras Construção nº. 894/07); - Procº. nº. 1435/2007( e Alv. Construção Obras nº. 288/2010); - Procº. nº. 327/2011                                                                                                                                                                                                                        | 400/11.0BESNT –<br>T.A.F.S                                                                                           |
| <b>MINISTÉRIO<br/>PÚBLICO 1- CCDR-<br/>LVT – 2- MUNICÍPIO<br/>DE CASCAIS - 3 –<br/>HOTEL ALBATROZ<br/>CONTRA –<br/>INTERESSADO:<br/>HOTEL ALBATROZ –<br/>ACT. HOTELEIRAS<br/>SA</b> | Ação Adm. Especial - Para condenação à pratica de acto devido, com vista à demolição de todas as obras efectuadas pela contra--interessada no arruamento público constituído pela Travessa da Conceição e pela Travessa asse dos Três, na Vila de Cascais.                                                                                                                                                                                                                 | 186/07.3BESNT-<br>U.O.1 – T.A.F.S.<br>Tem procº de execução<br>no TCA(informação do<br>TAF Sintra em 05-07-<br>2019) |

|                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO c/contra-interessado TERRAS DO ATLÂNTICO – ACTIVIDADES TURISTICAS, S.a (e OUTROS) c/MUNICÍPIO CASCAIS.</b> | Ação Adm. Especial - Para impugnação de actos administrativos datados de: - 19.12.1997 e de 22.09.1999, da Câmara Municipal de Cascais no qual foi aprovado o Alvará de Loteamento nº. 1115/1999; e de 20.04.2001, do Sr. Presidente da Câmara, mediante o qual foi aprovada a construção para o Lote 1/2 daquele loteamento, posteriormente titulada pelo Alvará de Licença de Construção nº. 433/2001.                                                                                                                                                                               | 809/06.1BESNT – T.A.F.S.                                                                                                                 |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO contra MUNICÍPIO DE CASCAIS Contra-interessado: Pedro Manuel de Oliveira Graça e outros</b>                | Ação Adm. Especial - Para impugnação do acto administrativo da autoria do Sr. Presidente, datado de 29.02.2000, e mediante o qual foi aprovado o licenciamento de construção 838/2000 sito na Rua Marquês de Pombal, em Murches, freguesia de Alcabideche.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 294/06.8BESNT– T.A.F.S. o procº foi distribuído ao TCA Sul em 5/2/2014, ao 2º juízo - 1ª secção (contencioso administrativo) nº 10896/14 |
| <b>MIRACIMA – URBANIZAÇÕES, LDA.</b>                                                                                             | Ação administrativa comum condenar a R. ao pagamento da quantia correspondente ao valor de mercado dos lotes que teriam sido aprovados, deduzidos os respetivos custos e o valor atual do terreno, tendo em conta a sua classificação após a revisão do PDM. o R. deve reparar os danos resultantes do sacrifício dos direitos e interesses da A. no valor global de 6.722.512,50 euros, acrescida de juros legais desde a data da citação até efetivo pagamento. prédio rústico denominado “viveiro” no sítio deste nome e nitreiras, Freguesia do Estoril. Alvará Loteamento nº 1371 | 1258/16.9 BESNT TAF SINTRA                                                                                                               |

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| <p><b>NUNO RICARDO<br/>SILVESTRE DE<br/>OLIVEIRA SANTOS</b></p> | <p>Acção Administrativa Comum e Especial, cumulativamente, Sob a Forma de Processo Ordinário, para Impugnação da Decisão de Embargo (Processo de Embargo nº 111/08) da obra, exarado a 9/Julho/2008, pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais, referente ao Lote 68 da Quinta da Pedra na Torre, Cascais. Alvará de Licença de Construção nº 938 – Processo de Construção nº 6591/2001 Alvará de Loteamento nº 1136/99. (Pedido de condenação da CMC, nos seguintes termos 3.000,00€/por privação do uso da coisa; montante correspondente ao seguro de vida e seguro com a obra; juros de mora do crédito bancário; 5.000,00€ a título de indemnização por danos não patrimoniais. Ao referido pedido acresce os juros de mora vencido e vincendos até efectivo e integral pagamento)</p> | <p>1326/10.0BENST –<br/>T.A.F. SINTRA</p>                |
| <p><b>PAULO JOSÉ<br/>FIGUEIRA EIRL</b></p>                      | <p>Acção Adm. Especial - Impugnação de acto praticado em 22.03.2005 pelo Sr. Vereador Manuel de Andrade, que procedeu ao encerramento do estabelecimento “Baiuka Bar”, ser: Anulado por vicio de violação e simultaneamente o Autor manter legalmente o estabelecimento aberto; Ser a Câmara condenada a pagar 500.000€ por danos causados por violação do principio da boa-fé e da tutela da confiança por cerca de 10 anos fazer incorrer o particular em erro nos investimentos do seu negócio; Condenar a administração ao pagamento de 18.000€ de danos emergentes, pelo período de 49 dias em que o estabelecimento esteve encerrado.(Valor processual da causa: 518.000,00€; Montante indemnizatório peticionado: 18.500,00€)</p>                                                         | <p>711/05.4 BESNT –<br/>T.A.F.S. 1735/06 TCA<br/>SUL</p> |

|                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>PAULO JOSÉ<br/>RIBEIRO FIGUEIRA<br/>EIRL</b>                                                                                           | Providência Cautelar - De suspensão do acto administrativo do Sr. Vereador Manuel F. de Andrade, de 22/03/2005, que procedeu ao encerramento do Estabelecimento "Baiuka Bar", sito na Praia das Moitas – Cascais.                                                                                                                                                                                                                                                                             | 473/05.5BESNT –<br>T.A.F.S.  |
| <b>PEDRO ALEXANDRE<br/>JORDÃO<br/>CARVALHEIRO DE<br/>CASTRO VELOSO<br/>com contra-<br/>interessado<br/>ASSOCIAÇÃO<br/>CHABAD PORTUGAL</b> | Providência Cautelar de Suspensão Provisória de Eficácia da deliberação camarária de 25 de junho e todos atos posteriores de execução da mesma (designadamente, do contrato que outorgou o direito de superfície em 18 de maio de 2017 e quaisquer eventuais atos posteriores de licenciamento e/ou registo) praticados pelo Município ou pela contra-interessada que estão o A. e a generalidade dos moradores e frequentadores da Costa da Guia. Valor: € 30.000,01                         | 1046/17.5BESNT –<br>T.A.F.S. |
| <b>PEDRO ALEXANDRE<br/>JORDÃO<br/>CARVALHEIRO DE<br/>CASTRO VELOSO<br/>com contra-<br/>interessado<br/>ASSOCIAÇÃO<br/>CHABAD PORTUGAL</b> | Ação administrativa – ação popular administrativa de impugnação de ato administrativo – pedido de declaração de nulos (ou anulados) os atos praticados pelo município designadamente a deliberação camarária de cedência do direito de superfície a favor da contra-interessada e todos os atos posteriores de execução da mesma, entre os quais o contrato celebrado a 18/05/2017, reconstituindo-se a situação anterior à deliberação camarária impugnada. rua dos vidoeiros, costa da guia | 1066/17.0BESNT TAF<br>SINTRA |

|                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                      |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <p><b>PROSEGUAR<br/>COMPANHIA DE<br/>SEGURANÇA, LDA.</b></p>        | <p>Acção Adm. Especial - Ser a ré condenada a pagar à A. a quantia de 43015,81€ referentes à dívida de capital e juros de mora vencidos decorrentes do incumprimentos da obrigação contratual de pagamento da facturação em dívida, acrescida dos juros vincendos contados desde 30/03/2005 à taxa supletiva legal invocada, até integral e efectivo pagamento ou, se assim não se entender, o que por mera cautela e dever de patrocínio, sem se conceder, se admite; Ser a ré condenada a restituir à A a mesma quantia de capital e juros de mora vencidos, com fundamento no enriquecimento sem causa, agravada pelo valor correspondente aos juros de mora vincendos contados desde 30/03/05 à mesma taxa supletiva legal invocada até integral e efectivo pagamento.</p> | <p>425/05.5 BESNT –<br/>T.A.F.S.</p> |
| <p><b>P S G –<br/>SEGURANÇA<br/>PRIVADA SA ( E<br/>OUTROS )</b></p> | <p>Acção administrativa de contencioso pré-contratual, na qual deverá ser anulada a decisão de não adjudicação e a revogação da decisão</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <p>889/18.7 BESNT TAF<br/>SINTRA</p> |
| <p><b>P S G –<br/>SEGURANÇA<br/>PRIVADA SA ( E<br/>OUTROS )</b></p> | <p>acção administrativa urgente de contencioso pré-contratual na qual deverão ser anulados os atos administrativos de escolha do procedimento, proferida em data apurada, e de adjudicação, proferido em 1/06/2018, ambos proferidos no âmbito do ajuste direto com a ref proc 220/dcop/2018, adotado pelo réu município de cascais, para a “aquisição de serviços de vigilância humana e portaria para os edifícios municipais” e cujo contrato veio a ser publicado no portal dos contratos públicos em 22/06/2018, por manifesta invalidade do fundamento invocado para a adoção de juste direto. Deve ser anulado o contrato celebrado entre as rés na sequência do procedimento de ajuste direto.</p>                                                                     | <p>797/18.1 BESNT TAF<br/>SINTRA</p> |

|                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <p><b>QUINTA DO JUNQUEIRO, GESTÃO IMOBILIÁRIA, Lda. (e outros). c/ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CASCAIS e contra-interessado MUNICIPIO DE CASCAIS</b></p> | <p>Providência Cautelar devendo merecer a devida procedência, e consequentemente decretar a imediata suspensão da deliberação que aprova o PDM-Cascais, enquanto estiver pendente a competente ação impugnatória do processo de revisão; Preventivamente a imediata anulação da deliberação e que entrará em vigor dia 14 julho 2015, que tornará o PDM-Cascais desconforme à lei vigente; Valor: € 30.000,01</p>                                     | <p>2646/15.3BESNT – T.A.F.S<br/>12750/15 - TCA SUL</p> |
| <p><b>QUINTA DA MARINHA, SGPS (e OUTROS) <u>Novo autor:</u> <u>SESENTAECINCOL OTE, S.A. (Incidente de Habilitação)</u></b></p>                      | <p>Ação Administrativa com o fim de ser reconhecido e declarada a ilegalidade do ato do Sr. Vereador com o pelouro da Gestão e Intervenção Territorial, de 17/03/2016, proferido no SPO 171/2016; - Que sejam reconhecidos e declarados os direitos de edificação no lote 65, Alvará de Loteamento nº 973/95; - Ser o Réu condenado ao pagamento de indemnização, pelos danos patrimoniais sofridos em consequência do ato ilegal supra indicado.</p> | <p>156/18.6BESNT - TAF SINTRA</p>                      |
| <p><b>QUINTA DA MARINHA, Serviços SA</b></p>                                                                                                        | <p>Impugnação do acto administrativo praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, em 20/09/2017, pelo que foi determinado a A. Para no prazo de 30 dias, executar a demolição de obra ilegal, repondo a legalidade de operação urbanística. Estrada do Guincho, Vale da Foz, junto ao Restaurante "O Pucaro" Guincho</p>                                                                                                             | <p>1455/17.0BESNT - TAF SINTRA</p>                     |

|                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| <p><b>QUINTA DA MARINHA, Serviços SA</b></p>                 | <p>Ação administrativa do ato impugnado referente à deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24/07/2018 no âmbito do processo de licenciamento com o nº SPO 585/2016 pela qual foi declarada a nulidade do acto tácito de deferimento proferido pelo Vereador do pelouro de Gestão e Intervenção Territorial em 3/08/2017, estabelecimento desportivo denominado Health &amp; Racket Club da Quinta da Marinha.</p>                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>1247/18.9 BESNT - TAF SINTRA</p>  |
| <p><b>RAFAEL DE LENCASTRE SILVA ( E OUTROS )</b></p>         | <p>ação administrativa para ser declarada a nulidade parcial da deliberação da Assembleia Municipal de 25/06/2015, que aprovou a revisão do PDM de Cascais, declarada nulo ou anulado o ato do Senhor Vereador de 17/01/2017, e condenada a CMC a praticar o ato de deferimento do pedido de licenciamento apresentado em 28/09/2015 – spo nº 1303/15, reconhecendo o direito atribuído pelo deferimento tácito do pedido de informação prévia. Prédio situado na Rua Maria de Lurdes Lemos (actriz milú) descrito na conservatória do Registo Predial de Cascais sob o nº 5375 e inscrito na matriz com o artº 5 – sec. 38/48 da União de Freguesias de Cascais e Estoril.</p> | <p>614/17.0 BESNT – T.A.F.SINTRA</p> |
| <p><b>REGISILVER - INV. IMOBILIÁRIO E TURÍSTICOS, SA</b></p> | <p>Ação administrativa a fim de ser declarada a nulidade do despacho proferido em 24/3/2017, o qual ordenou a demolição da obra no lote 48, com as demais consequências, caso tal não aconteça deverá ser declarada a anulabilidade dos despachos supra, o qual ordenou a demolição da obra no lote 48, Rua do refugio, Quinta da Marinha</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>936/17.0BESNT</p>                 |

|                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>RICARDO HARTMAN<br/>E (OUTROS)</b>                                                                                          | Acção administrativa de impugnação da legalidade de acto administrativo de unidade de execução urbanística compreendendo um pedido de declaração da respetiva nulidade (SubUOPG 7.1) correspondente ao denominado «Quarteirão Jumbo», numa das portas de acesso a Cascais, prevista no PDM - Cascais                                                                                                                                                                                    | 1254/17.9BESNT-3ª<br>U.O.     |
| <b>SÃO BENTO<br/>RACKETSPRO -<br/>FABRICO<br/>MONTAGEM E<br/>EXPLORAÇÃO DE<br/>CAMPOS DE PADEL<br/>E EQUIPAMENTOS<br/>LDA.</b> | outros processos urgentes a fim de ser determinada a suspensão da eficácia do despacho final de indeferimento da licença no âmbito do processo spo nº 585/2016, referente a um pedido de licenciamento da cobertura de protecção dos campos de padel – Quinta da Marinha Racket Club, sito na Rua das Palmeiras, lote 4, Quinta da Marinha, Cascais                                                                                                                                     | 1466/16.2 BESNT TAF<br>SINTRA |
| <b>SÃO BENTO<br/>RACKETSPRO -<br/>FABRICO<br/>MONTAGEM E<br/>EXPLORAÇÃO DE<br/>CAMPOS DE PADEL<br/>E EQUIPAMENTOS<br/>LDA.</b> | ação administrativa de impugnação do despacho final de indeferimento da licença no âmbito do processo SPO nº 585/2016 referente a um pedido de licenciamento da cobertura de proteção dos Campos de Padel – Quinta da Marinha Racket Club, sito na Rua das Palmeiras, lote 4, Quinta da Marinha, Cascais.                                                                                                                                                                               | 1608/17.0 BESNT TAF<br>SINTRA |
| <b>SÃO BENTO<br/>RACKETSPRO -<br/>FABRICO<br/>MONTAGEM E<br/>EXPLORAÇÃO DE<br/>CAMPOS DE PADEL<br/>E EQUIPAMENTOS<br/>LDA.</b> | Ação administrativa para declarar ilegal a decisão do Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Gestão Territorial da Câmara Municipal de Cascais, notificada à autora em 13/08/2018, de declarar a nulidade do ato tácito de deferimento referente ao processo SPO nº 585/2016, referente a um pedido de licenciamento da cobertura de proteção dos campos de Padel – Quinta da Marinha Racket Club, sito na Rua das Palmeiras, lote 4, Quinta da Marinha, Cascais. | 1239/18.8 BESNT TAF<br>SINTRA |
| <b>SOCIEDADE DE<br/>CONSTRUÇÕES<br/>SANTOS &amp; SANTOS</b>                                                                    | Acção ordinária contra a CMC para reconhecimento do deferimento tácito ou indemnização no valor de 2.500.245.18€ acrescido de juros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 528/02 3ª Secção<br>TACL      |

|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <p><b>SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DIAS E DIAMANTINO, LD<sup>a</sup></b></p>                          | <p>Acção Adm. Comum - Com o fim de condenar o Município a pagar á A, a titulo de danos emergentes a indemnização pecuniária na quantia de euros 1.260.910,00; Nos juros vincendos desde a data da citação até integral pagamento. Alvará de Loteamento 618 – Quinta da Alagoa - Carcavelos. (Valor processual da causa: 1.260.910,00€; Montante indemnizatório peticionado: 1.260.910,00€)</p>                                                                                                                                                                                                                                          | <p>1280/07.6BESNT – T.A.F.S.</p>   |
| <p><b>SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DIAS &amp; DIAMANTINO, Ld<sup>a</sup>.</b></p>                     | <p>Acção Adm. Comum - Com o fim de condenar o Municipio: À entrega dos lotes com as características referidas no protocolo celebrado em 21 Fev. 1991 e 29 Ago. 1991; Ao pagamento de uma indemnização no valor de 1.884.000,00€. (Valor processual da causa: 1.884.000,00€; Montante indemnizatório peticionado: 1.884.000,00€)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>830/07.2BESNT - TAFS</p>        |
| <p><b>SOCIEDADE IMOBILIÁRIA D'ALAGOA, LDA</b></p>                                                 | <p>Ação Administrativa de condenação à prática de acto administrativo devido da aalteração do PDM, no que respeita ao Alvará de Loteamento Nº 618/83, sito na Rua D. Maria da Conceição Botelho, lote B30, em Carcavelos, solicita o Autor a alteração da edificabilidade admitida em relação ao lote B30, de modo a adequá-la à qualificação do solo prevista no PDM Cascais; A fixação de uma indemnização a pagar á A., no valor de 1.224.800 €, pelo sacrificio consubstanciado na perda da edificabilidade prevista para o lote B30 e emitir um novo alvará de loteamento, bem como publicá-lo e registá-lo a expensas da CMC.</p> | <p>803/17.7BESNT - TAFS - UO 3</p> |
| <p><b>SPDAD – SOCIEDADE PORTUGUESA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO, LDA</b></p> | <p>Acção Adm. Especial - Impugnação da Deliberação Camarária de 9 Jan.07 na medida em que configura o indeferimento do Recurso Hierárquico interposto aos 22 Set.06 do acto praticado pelo Sr. Vice-Presidente, de 28 Jul.06, consubstancia a revogação do acto tácito de deferimento do Recurso Hierárquico, ocorrido aos 8 Nov.06.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>486/07.2BESNT - T.A.F.S.</p>    |

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                              |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>SUMA - SERV. URBANOS E MEIO AMBIENTE SA</b>                       | Acção Adm. Comum devendo o Município de Cascais ser condenado a pagar 2.446.377,99€ + juros                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 537/06.8 BESNT TAF SINTRA    |
| <b>TECNORÉM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. (e Outros)</b>          | Ação Administrativa Comum intentada na sequência do Concurso Público para Aquisição de 261 Fogos a custos controlados no âmbito do "PER", no qual não foram cumpridas as obrigações contratuais pelo Município de Cascais, pelo que pretende o Autor ser ressarcido do valor de 311,560,84 € a título de juros de mora vencidos entre 21/09/2011 e 14/03/2014.                                    | 1987/14.1BESNT - TAF SINTRA  |
| <b>TERRAS DO ATLÂNTICO – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, S.A.</b>            | Ação Administrativa Especial de Impugnação, com o fim de ser julgada procedente por provada, sendo declarada a ilegalidade das normas do artº. 126º do Regulamento do PDM, na parte concernente à denominada subunidade operativa de planeamento e gestão 7.2.                                                                                                                                    | 3322/15.2BESNT-T.A.F.S.      |
| <b>URBIMAIN – INVESTIMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS,Lda.</b>   | Requer Execução de Sentença, de anulação de ato administrativo, no âmbito do SPO nº. 14430/2005 (DUR/SAUR). Valor: € 158.774,00                                                                                                                                                                                                                                                                   | 725/10.2BESNT – C - T.A.F.S. |
| <b>USUFRUTUM SOC. IMOB. E PROMOÇÃO TURISTICA</b>                     | Acção Adm. Comum com Procº Ordinário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 653/07.9 BESNT TAF SINTRA    |
| <b>PRONTOHOTEL - SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA, LDA., (e outros)</b> | ação administrativa a fim de todos os RR, serem condenados solidariamente a indemnizar as AA, pelos nprejuízos que lhes causaram e continuam a causar, impedindo até esta data, a continuação e conclusão das obras de urbanização e construção e xploração dos empreendimentos de hotel de 4 estrelas e campo de golfe, autorizados pelo despacho da DGT, datado de 07/07/1997 e alvará nº 1044. | 1071/18.9BESNT TAF SINTRA    |
| <b>ENCOSTA GLOBAL SA.</b>                                            | Ação administrativa a fim de ser declarado nulo ou anulável o ato do Sr. Presidente da Câmara, que indeferiu o pedido de autorização de utilização para o edificio sito na Av. Marginal, 7493, União das Freguesias de cascais e estoril, praticado a 12/11/2018.                                                                                                                                 | 146/19.1BESNT TAF SINTRA     |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>STRATEGYSTAGE, LDA</b>                 | ação administrativa de contencioso pré-contratual para condenação à prática de ato devido praticado no âmbito do concurso “acordo quadro para a aquisição de serviços de vigilância humana e serviços de portaria para as instalações municipais” – proc 1/aq/dcop/2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 196/19.8 BESNT Taf Sintra passou TAC Lisboa -Juízo de Contratos Públicos |
| <b>BEATRIZ ALVES RODRIGUES DA SILVA</b>   | ação administrativa que deve ser julgada provada procedente por provada, declarando-se a nulidade ou anulando-se o despacho da Srª Vereadora do Pelouro da Gestão Territorial, de 17/01/2019, e condenando-se o Município de Cascais a deferir o pedido de licenciamento destinado a legalizar o anexo e muro de vedação existentes no prédio situado na Avenida da República, Alcoitão, descrito na 2ª Conservatória do registo predial sob o nº 6479, onde se encontra instalado um stand de automóveis denominado “Stand Impala” PROC SPO – 630/2009; PROC DEMOLIÇÃO Nº 6/2009 | 456/19.8 Besnt TAF Sintra                                                |
| <b>SCOTTURB Transportes Urbanos, Lda.</b> | processo de contencioso pré-contratual a fim de na presente ação ser o jurí do procedimento (do procedimento nº 893/DCOP/2018), condenado a abster-se de elaborar o segundo relatório final e o município de Cascais condenado a abster-se de proferir decisão de adjudicação no âmbito do procedimento e sendo adotada a medida provisória requerida de suspensão do procedimento até ao trânsito em julgado da decisão que venha a ser prferida no âmbito da presente ação.                                                                                                     | 544/19.0BESNT - TAF SINTRA                                               |

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                               |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <p><b>SCOTTURB</b><br/>Transportes<br/>Urbanos, Lda.</p> | <p>processo de contencioso pré-contratual a fim na presente ação ser julgada procedente e em consequência, ser declarada a nulidade ou ser anulado o ato de adjudicação praticado no âmbito do concurso publico de prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no Concelho de Cascais, por violação das regras e formalidades legais sobre a preparação das parcerias públicos-privadas, devendo ser igualmente declarado, nulo o contrato caso seja celebrado, requer-se ainda que seja anulado o contrato celebrado eventualmente com a Martin, devendo o Municipio ser condenado a praticar o ato de Adjudicação a favor da proposta apresentada pela SCOTTURB (ordenada em 2º lugar)</p> | <p>664/19.1BESNT - TAF<br/>SINTRA</p>         |
| <p><b>FUNDAÇÃO VICTOR REIS MORAIS</b></p>                | <p>Ação Administrativa movida contra C.M.C. e Sr. Vereador Nuno Piteira Lopes, com o fim de serem os réus condenados ao pagamento de uma indemnização no montante de 122.959,40 €, sendo 119.459,40 € a título de danos patrimoniais e 3.500,00 € referente a danos não patrimoniais, no âmbito da reversão de uma parcela de terreno com área de 5.078,01m<sup>2</sup>, situada na Quinta de São Gonçalo, Carcavelos, cedida em regime de direito de superfície à Autora, destinada a um lar de idosos.<br/>Valor: € 122.959,40</p>                                                                                                                                                                                          | <p>1066/19.5BESNT -<br/>T.A.F.S. – U.O. 3</p> |
| <p><b>QUINTA DA MARINHA, S.A.</b></p>                    | <p>Ação administrativa comum, com o fim de impugnar/anular o ato/despacho praticado pelo presidente da câmara, em 20/08/2019, pelo qual foi determinada à A. para no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação, proceder ao abate de todos os exemplares arboréos e arbustos exóticos presentes no alinhamento com a estrada do guincho<br/>Valor: 30.000,01</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>1186/19.6BESNT-TAFS</p>                    |

|                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Ministério Público<br/>contra interessados<br/>TRAJETÓRIA<br/>PRIMORDIAL<br/>ASSOCIAÇÃO</b> | ação administrativa a fim de ser declarada a nulidade do acto administrativo (deliberação da CMC, aprovada na Reunião Ordinária realizada em 10/07/2017) e do contrato de comodato celebrado em 17/08/2017 dele consequente ou derivado, relativo ao prédio sito Avª de Itália, designado por Jardim Simplicio no Monte Estoril.                                                                                                                                                                                                                                                                    | 1418/19.0BESNT - TAF<br>SINTRA - UO 3 |
| <b>QUINTA DA<br/>MARINHA, SGPS, SA<br/>(E OUTROS)</b>                                          | Ação administrativa a fim de ser declarada a existência á data dos factos dos contratos celebrados, dos direito de edificação no lote 7, decorrente do alv. 872/88, construção de um aldeamento turístico 5 estrelas (Quinta da Marinha), que seja reconhecido o deferimento tácito do pip, declarada a ilegalidade do ato da Sra. Ver. do pelouro da Gestão Territorial em 26/07/2019 - parecer desfavorável prferido no SPO 170/2019, que seja declarada a ilegalidade da deliberação Câmara Municipal, de 05/11/2019, seja condenado o RÉU em sede de responsabilidade civil pelo facto ilícito. | 68/20.3BESNT - TAF<br>SINTRA - UO 3   |
| <b>QUINTA DA<br/>MARINHA -<br/>ALDEAMENTO<br/>TURÍSTICO, SA -<br/>SETELOTE</b>                 | ação administrativa a fim de ser declarada a nulidade e caso assim se entenda a a anulabilidade do despacho de 26/07/2019, da Sra. Ver. Do pelouro da Gestão Territorial com poderes sbdelegados qie emitiu parecer desfavorável ao PIP ao abrigo do dsiposto no artº 14º do DL 555/99, tendo por objecto o Lote 7, e declarar-se a anulabiliidade da deliberação datada de 5/11/2019, da CMC, que decidiu indeferir o recurso administrativo instaurado pelo Autor, relativo a um loteamento designado por "Loteamento da Quinta da Marinha" (alv. lot. 872/88                                     | 100/20.0BESNT - TAF<br>SINTRA - UO 3  |
| <b>SOL IMÓVEIS, LDª.</b>                                                                       | Acção Administrativa Especial de Impugnação de Acto Administrativo, Sob Forma Ordinária, praticada pelo Exmº. Presidente da Câmara de 19 de Outubro 2010, de indeferimento do Recurso Hierárquico interposto para Plenário da Câmara Municipal de Cascais; e de Aprovação dos Projectos de Arquitectura e de Especialidades.                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1877/10.4BENST –<br>TAFS              |

|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CONDOMINIO DO PRÉDIO SITO NA RUA D. AFONSO HENRIQUES, Nº 901 - ESTORIL</b></p> | <p>ação administrativa a fim de ser declarada a nulidade ou anular-se caso assim se entenda o ato administrativo, tendo por objecto o despacho, proferido no âmbito dos procedimentos PCV nº 42/2017 – I-CMC-2017-6991, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, datado de 09.10.2019, que ordena ao a. a execução de obras necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel sito na Rua Dom Afonso Henriques, nº 901, 2765-572 Estoril, detectadas nas vistorias realizadas nos dias 23-01-2018 e 03-01-2019. deverá ser o réu condenado a restabelecer a situação que existiria caso o acto recorrido não tivesse sido praticado.</p> | <p>67/20.5BESNT - TAF SINTRA</p>                                                  |
| <p><b>QUINTA DA MARINHA - ALDEAMENTO TURISTICO SA</b></p>                            | <p>ação administrativa a fim de ser declarada a nulidade e caso assim se entenda a anulabilidade do despacho de 26/07/2019 da Sra. Vereadora com poderes subdelegados que emitiu parecer desfavorável do PIP (lote 3), e declarar-se a anulabilidade da deliberação datada de 5/11/2019 da C. M. C., que decidiu indeferir o recurso administrativo instaurado pelo autor, relativo a um loteamento designado por “Loteamento da Quinta da Marinha” (Alv. Lot. 872/88).</p>                                                                                                                                                                                                         | <p>1424/19.5BESNT - TAF SINTRA</p>                                                |
| <p><b>QUINTA DA MARINHA, SERVIÇOS S.A.</b></p>                                       | <p>Ação Administrativa de processo comum para reconhecer o direito de propriedade da A.da Estrada do Varão, e ainda, da ponte que liga os dois prédios da A. abster-se de perturbar a propriedade e posse da A.; para intervir no arruamento e/ou na ponte pedir autorização à A.; reconhecer que as obras na ponte são ilegais, pagar indemnização que vier a ser liquidada em execução de sentença à A. (Rua do Varão ligação entre a Estrada do Guincho - Malveira ao Lugar da Charneca)</p>                                                                                                                                                                                     | <p>765/20.3TBCSC –<br/>Tribunal Judicial de Lisboa Oeste – Cascais<br/>Juíz 3</p> |

|                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>MALVEIRA GUINCHO<br/>DESENVOLVIMENTO<br/>TURÍSTICO E<br/>IMOBILIÁRIO, SA</b> | Ação Administrativa de anulação de ato administrativo e condenação à prática de ato administrativo devido, que declarou a suspensão do procedimento de licenciamento apresentado através do requerimento U-106653/2006 (Lote 5). Valor: € 30.001,00 | 727/20.4BESNT -<br>T.A.F.S. |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|